



Contrato Nº 15/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/CPLCOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022/PJPI/CGJ
PROCESSO SEI Nº 22.0.000010056-4
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA O DIA AGÊNCIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: **Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e outros afins, de interesse da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí**, em jornal de grande circulação na cidade de Teresina-PI, no **total estimado de até 150 (cento e cinquenta) publicações por ano.**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - UG 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08 com sede no Palácio da Justiça, Anexo I, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina/PI, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral da Justiça, Sr. Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CGJ/PI (PROVIMENTO nº 21/2014), e de outro, a empresa **O DIA AGÊNCIA LTDA**, CNPJ nº 05.700.724/0001-61, sediada à Rua Gov. Artur de Vasconcelos nº 131 em Teresina/PI, telefone: (86) 2106-9900, e-mail: opec@jornalodia.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Tânia Maria de Carvalho Miranda, RG nº 1.037.153, CPF nº 386.632.443-04, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato através de contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação, (Processo SEI nº 22.0.000010056-4), regida pela Lei nº 14.133/202, observando-se especialmente o que dispõe o art 75, II desse dispositivo legal, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS AFINS, conforme especificações detalhadas no quadro a seguir e disposições apresentadas no Termo de Referência Nº 13/2022 (3022373):

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE ESTIMADA
01	4227	Prestação de serviços de publicação de Avisos de Licitações e outros afins, tamanho aproximado do anúncio: 02 colunas x 10 cm (20 cm/col), de interesse da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí	Publicações	150

1.1. O objeto deste contrato tem NATUREZA ESTIMATIVA. Nestes termos, a CONTRATANTE se compromete ao pagamento apenas do valor relativamente aos AVISOS DE LICITAÇÃO ou outros afins, EFETIVAMENTE PUBLICADOS, não estando vinculada ao uso da totalidade de publicações estimadas do Contrato.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência Nº 13/2022 (3022373) e seus anexos; e
b) Proposta de Preços da CONTRATADA (3045097).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato tem um valor total estimado de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)** para o total de **150 (cento e cinquenta)** unidades de publicações de Avisos de Licitações e outros afins, tamanho aproximado do anúncio: 02 colunas x 10 cm (20 cm/col), de interesse da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

2.2. O CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** por AVISO DE LICITAÇÃO ou outra publicação afim, EFETIVAMENTE PUBLICADA, não estando vinculada ao uso da totalidade de publicações estimadas neste instrumento contratual.

2.3. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, sob a **Rubrica Orçamentária: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Unidade Orçamentária 040103; Projeto/Atividade 2889 - Orientação, Instrução e Fiscalização da Justiça; Fonte 118 - Recursos de Fontes Especiais**; Classificação Funcional 02.061.0015.2889, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Dotação orçamentária (Natureza da Despesa):	339039 - Outros serviços de terceiros -PJ
Unidade Orçamentária:	040103 - Corregedoria Geral de Justiça
Fonte de Recursos:	0118 - Recursos de Fontes Especiais
Programa Orçamentário:	02.061.0015.2889 - Orientação, Instrução e Fiscalização da Justiça

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações da Comissão Permanente de Licitação da CGJ/PI e dos demais Órgãos da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, que deles necessitem.

4.2. A Contratada assegurará a publicação de um **total estimado de até 150 (cento e cinquenta) publicações por ano, nos termos do contrato, correspondendo a avisos de Procedimentos Licitatórios e/ou outros assuntos de interesse da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**, por suas diversas unidades, especialmente a Coordenação de Licitações e Contratos da CGJ/PI (CLC-COR), com o objetivo de ampliar cada vez mais a competitividade e conferir maior transparência aos procedimentos licitatórios e administrativos, nos termos do art. 6º e demais dispositivos concernentes às prestações de serviços em geral, constantes na Lei nº 14.133/2021, sem afastar a incidência de outras legislações vigentes e que tratam sobre Licitações e Contratos.

4.3. Os serviços serão prestados em dias úteis e, excepcionalmente, fins de semana e feriados, devendo as publicações obedecerem aos seguintes parâmetros:

4.3.1. Caderno de Noticiário ou equivalente;

4.3.2. Tamanho aproximado do anúncio: 02 colunas x 10 cm (20 cm/col)

4.4. As solicitações dos serviços de publicação serão feitas via fac-símile, e-mail ou outro meio de comunicação;

4.4.1. As matérias serão encaminhadas prontas, **até às 17:00h (dezessete horas) do dia anterior** ao da publicação do anúncio.

4.5. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, **deverá avisar imediatamente ao setor solicitante**, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais, sob pena de responder nos termos da Lei 14.133/2021 e outras que se apliquem ao caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, em dias úteis (de segunda a sexta feira) e, excepcionalmente, nos fins de semana.

5.2. A empresa deverá indicar número de telefone fixo local, fax e e-mail para contato entre a CGJ/PI e a empresa Contratada.

5.2.1. A empresa poderá indicar outra forma de contato que julgar necessário, para fins de uma melhor efetivação do serviço contratado.

5.3. É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar e que, por conseguinte, não interrompa ou comprometa a prestação do serviço.

5.4. A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial à contratante.

5.5. O texto para publicação será produzido pela contratante em software de edição de texto (Microsoft Word ou outro compatível).

5.6. O texto para publicação será enviado à empresa contratada por correio-eletrônico, fax ou qualquer outro meio que seja acordado entre as partes e que atinjam os fins a que se destinam esse procedimento de contratação.

5.6.1. A empresa deverá indicar o endereço eletrônico ou o número do aparelho de fax para o qual serão encaminhados os textos para publicação.

5.7. A contratada deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pela contratante.

5.8. Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à contratada providenciar outra forma de envio à contratante, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.

5.9. A contratada deverá enviar diariamente à Coordenação de Licitações e Contratos da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí 01 (um) exemplar completo do Jornal, incluindo aqueles em que se veicular publicações provenientes da CGJ/PI e concomitantemente enviar a versão digital do jornal (caso disponível) no formato de arquivo PDF para o email: clc-cor@tjpi.jus.br.

5.9. A entrega do exemplar do jornal, objeto deste Termo de Referência, deverá ser efetuada **diariamente**, na **Coordenação de Licitações e Contratos da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, com endereço na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP 64.000-830 (Prédio Anexo)**. Além disso, caso a CGJ/PI dispense a entrega física do jornal, este **poderá ser fornecido em formato digital**.

5.10. A Contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a entrega dos jornais, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.

5.11. No caso de atraso na entrega do objeto do presente Termo de referência, serão aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado entre as partes, sem afastar a incidência da Lei 14.133/2021 e as demais legislações que se apliquem ao caso concreto.

5.12. Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pela CGJ/PI, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos causados à CGJ/PI ou a terceiros interessados.

5.13. A versão digital a ser enviada deverá estar em formato PDF pesquisável, **CONTENDO BOA QUALIDADE E RESOLUÇÃO**.

5.14. A contratada deverá informar na proposta se dispõe de versão digital do jornal, a fim de atender, eventualmente, o que dispõe o item 5.9 deste instrumento contratual.

5.15. A contratante ressarcirá/pagará à empresa Contratada apenas pelos **AVISOS DE LICITAÇÃO** ou outros afins, **EFETIVAMENTE PUBLICADOS, não estando vinculada ao uso da totalidade de publicações estimadas do Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art. 141 da Lei 14.133/2021.

6.2. Os serviços objeto desta contratação **serão recebidos mensalmente mediante relatório** consolidado enviado pela CONTRATADA, constando o total das publicações e também dos periódicos entregues naquele período.

6.2.1 Será emitido termo de recebimento provisório, se for o caso, no momento do recebimento do relatório, por se tratar da prestação de serviços.

6.2.2. Será emitido termo de recebimento definitivo em até 10 dias do recebimento do relatório pelo fiscal de contrato, ocasião em que se fará a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente e se dará o atesto pelo Fiscal para efeito de liquidação da despesa, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no termo de referencia.

6.3. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de no máximo 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto. De acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 02/2017.

6.4. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização**:

- a) Atesto da Despesa realizado, mensalmente, devidamente preenchido e assinado, considerando que o faturamento da referidas notas levará em consideração o empenho estimativo e a efetiva prestação do serviço;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

6.5. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no momento da contratação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

6.6. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco: Banco do Brasil , Agência: 3285-9, Conta Corrente: 206236-4.**

6.6.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

6.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

6.11. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data estabelecida como prazo para pagamento, nos termos desta contrato, e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.12. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.13. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.14. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

6.16. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração ao prazo de 5 anos, nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021, observados, respectivamente, os seus incisos e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Auxiliado(a) pela Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

8.2. Os serviços prestados serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração (Fiscal do Contrato), observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133/2021 em sua completude.

8.3. A fiscalização por parte do Contratante poderá ser feita a qualquer momento, como também demandar pedido de substituição de exemplar portador de vícios ou defeitos de forma, o que não diminui nem altera a responsabilidade da Contratada.

8.4. Caberá à contratante, auxiliada pela Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, rejeitar parte ou, no todo, o objeto contratado que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do Termo de Referência dos Serviços.

8.5. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar falhas, defeitos e/ou substituição dos serviços, bem como sugerir a aplicação das sanções cabíveis, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia do objeto/serviço será de 01 (um) ano, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 01 (um) ano, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, observando-se sempre o que prescreve a Lei 14.133/2021 acerca do tema em questão, no que couber.

9.2. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos serviços defeituosos, observando sempre os ditames da Lei. 14.133/2021.

9.3. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

10.2. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante consta no art. 125. da Lei 14.133/2021.**

10.4. Nos casos de reajuste ou reequilíbrio, serão observadas todas as regras contidas na Lei 14.133/2021 e legislação regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá:

11.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços contratados;

11.2. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados; nos termos da Lei 14.133/2021, em especial o que prescreve o Art. 141; após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à Coordenação Financeira da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí;

11.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

11.4. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega dos exemplares de jornal com avisos de publicação na Coordenação de Licitações e Contratos da CGJ/PI.

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

11.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

11.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

11.8. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações deste Termo de Referência;

11.8.1. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, representantes ou quaisquer outros;

11.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos de execução dos serviços contratados a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelo fiscal de contrato, o qual deverá atestar, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento, sempre com a consulta prévia do setor demandante do aludido serviço ou da Coordenação de Licitações e Contratos da CGJ/PI;

11.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades, que venham a ser solicitado pela empresa contratada;

11.12. Notificar a Contratada, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços contratados, inclusive quanto à desconformidade do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá atentar para as seguintes cláusulas:

12.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste contrato, **entregando, diariamente, 01 (um) exemplar completo do jornal, e enviando versão digital do jornal (caso disponível) preferencialmente em arquivo formato PDF para o email: CLC-COR@TJPI.JUS.BR;**

12.1.1. A Entrega do exemplar será feita na Coordenação de Licitações e Contratos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, podendo ocorrer a entrega somente digital, por decisão unilateral da CONTRATANTE;

12.2. Atender às requisições do CONTRATANTE, prestando o objeto na forma estipulada neste instrumento;

12.3. Executar o objeto requisitado conforme indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

12.4. Assinar o Contrato Administrativo e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico;

12.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

12.6. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone, fax e e-mail, para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

12.7. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

12.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

12.9.1. O contratante poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, de forma unilateral, até o limite máximo de **50 % (cinquenta por cento)**, conforme disciplina o art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

12.10. Refazer às suas expensas os serviços que se apresentarem de má qualidade, defeitos ou discrepância, dentro das condições de garantia estipuladas no Termo de Referência e Instrumento Contratual, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno ou outro motivo que enseje responsabilidade;

12.11. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

12.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fulcro no Art. 125. da Lei 14.133/2021;**

12.13. Responder, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.14. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

12.15. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

12.16. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

12.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

12.18. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Piauí, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.3. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II do Termo de Referência 13/2022 (3022373):

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

b.4) A sanção prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do mesmo artigo citado nesse item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei;

d) A sanção prevista no inciso III do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da mesma Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do aludido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

13.7.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação,

será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.7.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei 14.133/2021, na forma de regulamento, sem afastar a possibilidade de utilização de outros instrumentos jurídicos de integração e de interpretação jurídica, presentes no ordenamento legal brasileiro, sempre precedido de análise jurídica;

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** mesmo artigo;

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Em todos os casos serão observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, balizando-se mormente nas regras para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021;

13.12. As disposições contidas neste instrumento contratual não afastam outras regras sancionatórias previstas na Lei 14.133/2021 e em outros regramentos que tratam da mesma matéria e que, portanto, podem ser aplicados supletivamente;

13.13. Serão publicadas, no Diário da Justiça do TJPI, as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante à Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas previstas no Termo de Referência Nº 13/2022 (3022373) ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, à desocupação ou à servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se for o caso;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4. Em todos os casos de extinção contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

15.1.1. RECURSO, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA 13/2022 E A PROPOSTA.

16.1. Este Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais; Lei Complementar nº 123/2006, Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 12.846/2013; Decreto Federal 10.899/2021; Decreto Federal 10.922/2021; Decreto Federal 10.947/2022; Instrução Normativa 62/2021; Instrução Normativa 65/2021; Instrução Normativa 67/2021; Instrução Normativa 72/2021; Instrução Normativa 75/2021; Instrução Normativa 116/2021, **TUDO NO QUE COUBER**, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame de forma subsidiária.

16.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1. Termo de Referência e seus Anexos.

16.2.2. Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do da CGJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe a Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

19.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

19.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

19.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

19.5. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

19.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

19.7. As cláusulas previstas no Termo de Referência 13/2022 (3022373) e demais anexos são complementares a este contrato.

19.8. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência 13/2022 (3022373) e anexos, prevalecem as deste instrumento.

19.9. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual__Petitionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

19.10. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI, poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

19.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos E legais.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria de Carvalho, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/03/2022, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3102584** e o código CRC **74DBACD2**.